

GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

LEI Nº 1.901 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022

EMENTA: Concede reajuste salarial e dá outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARPINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município do Carpina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, a fim que surta seus efeitos legais:

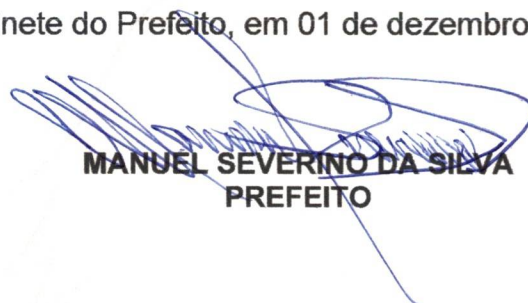
Art. 1º - O reajuste de que trata essa Lei é o constante do Anexo I.

Art. 2º - A fonte de recursos para custear as despesas é de impostos e de transferências constitucionais vinculadas a saúde.

Art. 3º - As despesas com esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor a partir de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 01 de dezembro de 2022.



MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

ANEXO I

NOMENCLATURA	VENCIMENTO BASE
Enfermeiro do Programa Saúde da Família	4.000,00
Cirurgião Dentista do Programa Saúde da Família	4.000,00
Técnico de Enfermagem do Programa Saúde da Família	1.820,00